Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 04/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 2º da Lei 110 de 13 de maio de 1.968 e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 013/73 - C. M.

Votorantim, 21 de fevereiro de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar as mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que altera o § 1º do artigo 2º da Lei 110 de 13 de maio de 1968.

Com efeito, em se tratando de assuntos de natureza judicial, como ocorre normalmente, em todo ramo de atividade humana, o causídico, invariavelmente, tem participado de debates, opinando e dando pareceres legais sobre determinada questão. É mesmo um imperativo da vida moderna , a assistência do advogado.

Assim é que, movido por esta imperiosa / necessidade, e considerando que a Comissão do Plano Diretor do Município possue apenas o engenheiro como elemento técnico nos assuntos que lhe são pertinentes, ressente-se esta Comissão de um elemento conhecedor dos atributos emanados de um diploma com força de lei e até mesmo orientador durante os debates daquela Comissão, em se tratando, entre outras questões atinentes, de sugerir ou não, de verificar o aspecto legal ou não e até mesmo de opinar no sentido de estar o fato em discussão, de acôrdo com as normas legais e pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 013/73 - C. M.

fls 2

É bom que se diga, que este causídico, de forma alguma terá direito a voto. Como se afirmou, sua presença será tão somente opinativa sob o aspecto judicial.

A aprovação deste Projeto de Lei, sem duvida alguma preencherá uma lacuna dentre os membros da Comissão do Plano Diretor.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para externar os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1

Altera o § 1º do artigo 2º da Lei 110 de 13 de maio de 1968 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 110 de 13 de maio de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A Comissão será assistida por um engenheiro ou arquiteto, da Prefeitura, e também por um Advogado ou consultor jurídico da Prefeitura, os quais deverão tomar parte nas suas reuniões e debates, mas sem direito a voto."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 21 de fevereiro de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Valparaíso, 23 de 2 de 1973

A Constituição Justiça e Comissões

S. Sessões, 3 de 1973

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente

REJEITADO

S. Sessões, 7 de 6 de 1973

PRESIDENTE

Comissão Finanças

Presidente

EM DISCUSSÃO

Valparaíso, 3/5/1973

Presidente da Câmara

1ª

REJEITADO

S. Sessões, 3 de 5 de 1973

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Valparaíso, 7/6/1973

Presidente da Câmara

2ª

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de nº 04 / 73.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Dispõe o presente projeto de lei sobre alteração do §1º do artigo 2º da Lei 110 de 13 de maio de 1.968 e dá outras providências.

O senhor Prefeito Municipal pede através do presente que se inclua o advogado ou consultor jurídico da Prefeitura na Comissão do Plano Diretor do Município.

Sinceramente, não entendemos a necessidade de tal projeto de Lei. Nem dele deveria cuidar o Alcaide.

O advogado ou consultor jurídico da Prefeitura Municipal no seu contrato de trabalho já deveriam ter como missão assessorar todos os assuntos atinentes aos interesses do Município.
No caso, a Comissão do Plano Diretor , muito mais ainda, porquanto não basta a decisão da mesma, pois o mais importante é saber até onde as decisões dessa junta são ou não legais.
Isto o assessor jurídico faz automàticamente quando tem que transformar em lei qualquer pronunciamento dessa Comissão.
Nenhum interesse há no presente projeto de lei.
Apenas visa o Prefeito incluir mais um na Comissão.
Que determine sua Exª o comparecimento do seu confiado assessor por força de sua condição empregatícia para que real mente ofereça seus préstimos quando chamado a opinar, e nunca na posição de membro, quando poderá conduzir os trabalhos em igualdade de condições, embora sem direito a voto, Melhor te-lo na situação de funcionário do que na de membro, mesmo sem direito a voto.
Embora seja legal a propsitura, no mérito somos pela sua rejeição.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Lupércio Mariano da Silva

Membro Francisco Munhoz

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 11/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Contrariando o voto do Relator, opinamos pela aprovação do referido projeto, votando em separado.

Êste é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 04/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de caráter financeiro existe.

Endossando plenamente o parecer da Comissão de Justiça e Redação, opinamos pela rejeição do referido projeto, entendendo-o carecedor de interêsse público.

Êste é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Georgino Marques Dias

Membro Lupércio Mariano da Silva

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 11/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor.
Opinamos pela aprovação do referido projeto, contrariando o voto do Relator, votando em separado.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello